



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI NÚMERO 4.470

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18 DA LEI Nº 4.461, DE 15 DE JANEIRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS PARTICULARES, NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, RESPECTIVA FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 18 da Lei nº 4.461 de 15 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a construção, implantação e administração de cemitérios particulares, no Município de Divinópolis, respectiva fiscalização e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - A aprovação de projetos de cemitérios particulares far-se-á por Decreto do Poder Executivo e ficará condicionada à carência de jazigos particulares disponíveis, além de atender às normas previstas e satisfazer as condições estabelecidas nesta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 12 de março de 1999.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal